

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 83 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Regulamenta o Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC.*

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54 de 5 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução CONSUP nº 43 de 23 de agosto de 2022 e,

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSC;

Considerando a apreciação pelo CEPE na Reunião Ordinária do dia 06 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, em anexo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2022.

ADRIANO LARENTES DA SILVA

Presidente do CEPE do IFSC

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.037054/2022-28

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E  
INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA  
CATARINA**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina é um órgão consultivo e de assessoramento, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSC.

Art. 2º O Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação tem como finalidades a avaliação geral e financeira, a análise dos recursos e dos casos omissos dos editais da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), a avaliação e aprovação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parceria com instituições públicas ou privadas que envolvam a participação de fundação de apoio, e o assessoramento em termos de políticas, diretrizes, regulamentos e procedimentos relacionados com pesquisa, pós-graduação e inovação no IFSC.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

***Seção I***

***Da Estrutura e Composição***

Art. 3º O Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, órgão consultivo e de assessoramento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, será composto por:

I – Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

II – Diretor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

- III – Chefe do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- IV – representante(s) da Diretoria de Ensino (titular e suplente);
- V – representante(s) da Diretoria de Extensão (titular e suplente);
- VI – representante(s) da Coordenadoria de Pesquisa;
- VII – representante(s) da Coordenadoria de Pós-Graduação;
- VIII – representante(s) da Coordenadoria de Publicações;
- IX – sete representantes dos Câmpus do IFSC.

§ 1º O Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, será o(a) presidente do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e, em caso de necessidade, caberá a ele(a), o voto de qualidade.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a presidência do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação será exercida pelo seu substituto legal.

§ 3º O período de atuação dos membros representantes dos Câmpus será de dois anos, permitida a recondução dos seus membros. Ocorrendo vacância, proceder-se-á o processo de nova indicação.

Art. 4º A secretaria do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação será desempenhada por servidor(a) do IFSC, com dedicação integral ou parcial, conforme a disponibilidade institucional.

§ 1º Em caso de ausência ou de não disponibilidade institucional para a lotação de servidor(a) com atribuição específica para o desempenho da função de secretariado do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, esta poderá ser realizada pelos(as) servidores(as) da PROPI, mediante convite ou designação do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

## ***Seção II***

### ***Das Atribuições***

Art. 5º Ao Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, no âmbito de seu respectivo nível de atuação, compete:

I – assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na proposição de políticas e diretrizes de pesquisa, pós-graduação e inovação;

II – assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na proposição de normas e procedimentos para gestão dos processos de pesquisa, pós-graduação e inovação;

III – emitir parecer sobre propostas de programas e projetos de pesquisa, pós-graduação e inovação, conforme demandado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IV – emitir parecer sobre propostas de normas complementares relativas a programas e projetos de pesquisa, pós-graduação e inovação;

V – avaliar permanentemente as ações de programas e projetos de pesquisa, pós-graduação e inovação do IFSC e manifestar-se em assuntos relacionados;

VI – manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos pertinentes à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 6º São atribuições da Presidência:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;

II – propor a pauta das reuniões;

III – abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;

IV – submeter à votação as matérias em pauta;

V – informar aos membros os resultados das votações;

VI – constituir comissões, designando seus membros;

VII – submeter à apreciação do Comitê o calendário das reuniões;

VIII – convidar relatores para emitir pareceres dos processos;

IX – expedir e encaminhar pareceres conforme decisões do Comitê para os encaminhamentos pertinentes;

X – designar responsável para elaborar a ata da reunião, em caso de ausência do/a secretário/a do comitê.

Art. 7º São atribuições do(s) membro(s):

I – comparecer às reuniões, conforme a convocação, ou justificar o não comparecimento;

II – propor matéria para constar em pauta;

III – debater matéria da pauta;

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;

V – pedir vistas de matéria;

VI – propor a retirada de matéria da pauta;

VII – apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres solicitados;

VIII – participar de comissões quando designado pela Presidência;

IX – apresentar questões de ordem nas reuniões;

X – delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação durante as reuniões;

XI – votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;

XII – assinar as atas aprovadas.

### **Seção III**

#### ***Da Escolha dos Membros do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação***

Art. 8º Em acordo com as regulamentações do IFSC, os membros do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação identificados nos incisos I a III do artigo 3º, serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função/cargo.

Parágrafo único. No impedimento de comparecimento a uma reunião, o membro citado no caput deste artigo designará um servidor que o substitua.

Art. 9º Em acordo com as regulamentações do IFSC, os membros do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação identificados nos incisos IV a VIII do Artigo 3º, serão definidos dentre as áreas de origem.

Art. 10. Em acordo com as regulamentações do IFSC, os representantes dos Câmpus do IFSC, serão escolhidos em processo de chamamento público, podendo-se considerar, inclusive, os seguintes critérios de seleção:

- I – pesquisador(a) com bolsa de produtividade do CNPq;
- II – pesquisador(a) com experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação e pós-graduação;
- III – pesquisador(a) com experiência na gestão das atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação.

Parágrafo único. A escolha dos representantes dos Câmpus deverá garantir a representação das diferentes regiões de atuação do IFSC, além de considerar a participação das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 11. Os representantes dos Câmpus deverão pertencer ao quadro efetivo do IFSC e não poderão:

I – ser membro titular ou suplente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), ou do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ou do Conselho Superior (CONSUP);

II – estar no exercício de cargo de direção.

Art. 12. Todos os membros do Comitê Permanente de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação serão nomeados por portaria do Reitor do IFSC.

Art. 13. Perderá o mandato o membro do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação que:

I – sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;

II – faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas;

III – faltar com a ética para com os membros, comprovado por meio de processo de apuração ética.

§ 1º Serão considerados impedimentos temporários as férias e licenças funcionais que não excedam a cento e oitenta dias, os afastamentos por motivo de saúde, as viagens ou compromissos funcionais inadiáveis.

§ 2º Ocorrendo vacância na representação dos representantes dos Câmpus, será iniciado processo de chamamento público para escolha de membros pró-tempore, visando completar o quantitativo estipulado no artigo 3º.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

Art. 14. O Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, conforme agenda prevista em calendário próprio;

II – extraordinariamente, mediante decisão da presidência ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 15. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de no mínimo cinco dias úteis, devendo informar a pauta da reunião e enviando os materiais para apreciação.

§ 1º As convocações para as reuniões extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de no mínimo quarenta e oito horas, devendo informar a pauta da reunião e enviando os materiais para apreciação.

§ 2º Os membros deverão informar com antecedência de vinte e quatro horas qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 16. As comunicações entre a presidência do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e seus membros serão efetuadas por mensagens eletrônicas, pelos endereços de correio eletrônicos oficialmente comunicados à Secretaria do comitê.

Parágrafo único. Para efeito de confirmação de recebimento, os membros do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação deverão acusar prontamente o recebimento da comunicação, informando qualquer problema no acesso às matérias enviadas para apreciação.

Art. 17. O Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação será instalado:

I – em primeira chamada no horário de convocação com a participação de maioria simples de seus membros;

II – em segunda chamada, após dez minutos do horário de convocação com a presença de qualquer número.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de quórum para o funcionamento do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, o/a Presidente poderá decidir ad referendum, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 18. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I – aprovação da pauta proposta;

II – expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;

III – ordem do dia, que será constituída pela leitura e aprovação da ata da reunião anterior, discussão e votação das matérias constantes da pauta na ordem aprovada, apresentação de propostas de resoluções, e designação de relatores.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação terão duração máxima de noventa minutos, podendo ser prorrogadas a requerimento de um de seus membros ou por proposição da presidência.

Art. 19. As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes para a presidência do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, que poderá designar e/ou convidar um relator.

Parágrafo único. Não havendo membro do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação com conhecimento técnico suficiente, o Comitê poderá indicar a necessidade de um parecer técnico sobre a matéria específica.

Art. 20. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

I – apresentação da matéria;

II – discussão da matéria e de parecer, caso houver;

III – votação da matéria.

Art. 21. O Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, poderá convidar servidores do IFSC para prestar esclarecimentos sobre matéria específica.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFSC.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de mudanças nas regulamentações emanadas pelo IFSC serão automaticamente incorporadas a este regimento.

Art. 23. A composição e funcionamento do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação conforme disposto neste regimento, passará a vigorar a partir da posse dos novos membros em 1º de março de 2023.

Art. 24. Este regimento entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2022.